



RESOLUÇÃO Nº 2/2016 DO CONSELHO DA FACULDADE DE CEILÂNDIA

Regulamenta a Consulta à Comunidade da Faculdade de Ceilândia, visando subsidiar a escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade para o período de 2016 a 2020.

O CONSELHO DA FACULDADE DE CEILÂNDIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, tendo em vista o disposto na Lei n. 9.192/95; nos Decretos nº 1.916/96, 6.264/2007 e 4.877/2003; nos Artigos 70 e 71 do Estatuto da Universidade de Brasília e no Artigo 172 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, em sua 81ª Reunião Ordinária realizada em 13 de abril de 2016.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A consulta visando à eleição de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ceilândia (FCE) será realizada conforme calendário previamente aprovado (ANEXO I).

§ 1º - Haverá um segundo turno na consulta caso haja três ou mais chapas inscritas, e se nenhuma delas obtiver maioria absoluta na votação corrigida junto aos três segmentos, conforme fórmula matemática expressa no Artigo 28 desta resolução, no primeiro turno.

§ 2º - A finalidade da consulta é subsidiar a decisão do Conselho Pleno da Unidade, a quem compete a indicação de Diretor e Vice-diretor, conforme disposições legais em vigência.

§ 3º - Mesmo na circunstância de inscrição de chapa única, o processo de consulta será realizado a fim de se cumprir o disposto no parágrafo anterior. Nesse caso os votantes decidirão pela aprovação ou reprovação da indicação da chapa inscrita.

Art. 2º - É condição para a realização da consulta o registro de pelo menos uma chapa, regularmente inscrita.

Art. 3º - Fica assegurado o direito de voto paritário de docentes, de técnicos administrativos em educação e de estudantes da Faculdade de Ceilândia.



CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA

Art. 4º - A Comissão Organizadora da Consulta (COC), constituída pela Resolução do Conselho da Faculdade de Ceilândia nº 01/2016, deverá supervisionar e viabilizar todos os aspectos e atividades da consulta, conforme atribuições constantes neste Regulamento.

Parágrafo único - A COC é constituída pelos seguintes membros titulares: Diêgo Madureira de Oliveira (presidente), Maria Ivoneide de Lima Brito (representante técnico-administrativo), Letícia Correa Celeste (representante docente), Rodrigo Haddad (representante docente) e Danylo Santos Silva Vilaça (representante discente), e é sediada na Secretaria Administrativa da FCE.

Art. 5º - São atribuições da COC:

- a) Coordenar, fiscalizar e superintender a consulta;
- b) Efetuar e divulgar as inscrições dos candidatos;
- c) Organizar e coordenar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade universitária da Faculdade de Ceilândia;
- d) Disponibilizar à comunidade acadêmica a relação dos votantes aptos 10 (dez) dias antes da consulta;
- e) Designar a seção de votação (mesa receptora de votos) e divulgar sua localização até 2 (dois) dias antes da consulta;
- f) Recrutar mesários para operar em cada seção de votação, em número suficiente para permitir o rodízio e o funcionamento em todo o horário de votação estabelecido;
- g) Atuar como junta apuradora dos votos, auxiliada por quantos escrutinadores forem necessários para a tarefa;
- h) Decidir sobre a impugnação de votos, de cédulas e da urna, e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de um dia útil, após notificação da COC;
- j) Credenciar fiscais indicados pelos candidatos junto à mesa receptora e junto ao recinto da apuração, mediante documento emitido por cada candidato;
- k) Divulgar os resultados da consulta;
- l) Encaminhar ao Conselho da Faculdade de Ceilândia o resultado oficial da consulta.

Parágrafo único - É vedada aos membros da COC a participação no processo eleitoral na forma de candidato, bem como em atividades de campanha.

Art. 6º - A divulgação das informações referentes ao processo de consulta será feita no site da FCE (<http://www.fce.unb.br>) pela COC.

Art. 7º - A COC extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos relativos à consulta.



CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição das chapas será feita por meio de requerimento. Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser encaminhados à COC, em envelope que conste:

- I - **Requerimento de registro** (ANEXO II) assinado pelos candidatos aos cargos de Direção e de Vice-Direção que compõem a chapa.
- II - **Termos de Aquiescência** (ANEXO III) quanto ao compromisso de bom desempenho de suas funções e o de buscar atingir as metas propostas em seu Programa de Gestão.
- III - **Programa de Gestão** com máximo de 15 páginas incluindo resumo com máximo de uma página.
- IV - **Termo de compromisso de adesão às normas de campanha** (ANEXO IV)

§ 1º - Os referidos documentos deverão ser devidamente preenchidos e assinados por cada membro (candidato a Diretor e candidato a Vice-Diretor) da chapa.

§ 2º - O registro da chapa somente será concedido mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

- I - Indicação dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;
- II - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor devem ser docentes do Quadro Permanente da Faculdade de Ceilândia, portadores do título de doutor, em atividade há pelo menos cinco anos junto à UnB até a data da inscrição das chapas.
- III - Apresentação, pelos candidatos, além dos documentos citados no caput desse Artigo, de documento comprobatório do afastamento temporário, expedido pelo DGP, de função gratificada (FG) ou cargo de direção (CD), quando for o caso.

Art. 9º - Fica vedada a alteração das indicações de candidatos a Diretor e Vice-Diretor após a homologação da chapa.

Art. 10º - Em caso da não homologação de registro de chapa por impedimento de algum dos candidatos, será admitida substituição desses, durante o período recursal.

CAPÍTULO IV – DA CONSULTA

Art. 11º - Terão direito a voto: Os docentes ativos que pertencem ao Quadro Permanente da Faculdade de Ceilândia; os técnicos administrativos em educação, ativos, que pertencem ao Quadro Permanente da Faculdade de Ceilândia; e os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Ceilândia, excetuados os que tenham feito trancamento geral de matrícula no período letivo da consulta.

§ 1º - Entende-se por docente e técnico administrativo em educação aquele em pleno exercício de suas funções, mesmo que esteja em gozo de licenças, com ônus ou ônus limitado para a Universidade.

§ 2º - Os estudantes que integrem também o corpo docente votarão segundo esta última categoria, portanto, somente terão direito a um voto.



§ 3º - Os estudantes que integrem o corpo de técnicos administrativos em educação votarão segundo esta última categoria, portanto, somente terão direito a um voto.

§ 4º - É vedado o voto por procuração e de professores substitutos, voluntários, colaboradores, bem como de estagiários técnicos administrativos.

§ 5º - Dúvidas quanto à lotação ou ao pleno exercício de docentes e servidores técnico-administrativos serão apuradas e dirimidas pela COC.

§ 6º - Dúvidas quanto à efetiva matrícula de estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* serão apuradas e dirimidas pela COC.

Art. 12º - Durante o período da consulta os docentes e técnicos administrativos em educação, no exercício de FG ou CD, deverão assegurar as condições necessárias para a garantia da liberdade de escolha e de voto dos seus subordinados.

Art. 13º - A votação será feita em duas Seções de Votação, com uma única urna em cada Seção.

Parágrafo único - As Seções de Votação serão instaladas na Unidade Acadêmica (UAC) da Faculdade de Ceilândia.

Art. 14º - As cédulas serão padronizadas em cores diferentes para cada segmento (docentes, técnicos e discentes), com os nomes dos candidatos e seus números, definidos conforme a ordem cronológica de inscrições, ou, em caso de chapa única, o nome da chapa seguido das opções SIM e NÃO.

Art. 15º - O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto, em cédula única, sendo obrigatória a identificação do votante aos mesários mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos: RG, CNH (modelo com foto), crachá institucional da FUB ou carteira de estudante emitida pela UNE ou pela própria Universidade de Brasília.

Art. 16º - Na Seção de Votação será afixada uma relação contendo os nomes das chapas e respectivos candidatos e seus números.

Art. 17º - O voto deverá ser atribuído a apenas uma das opções constantes na cédula.

Art. 18º - Fica assegurada a fiscalização por um fiscal credenciado para cada candidatura em cada uma das Seções de Votação.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO

Art. 19º - A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC, assegurada a fiscalização por parte de fiscais de cada candidatura, podendo cada um deles credenciar 1 (um) fiscal junto à mesa apuradora.

§1º - A COC poderá convocar escrutinadores para auxiliar na apuração.



§2º - A apuração será realizada na Unidade Acadêmica da Faculdade de Ceilândia.

Art. 20º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 21º - Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

- I- Não corresponderem ao modelo oficial;
- II- Não estiverem autenticadas pela rubrica de dois mesários;
- III- Apresentarem rasuras ou permitirem a identificação do votante.

Art. 22º - Após a entrega da urna pelo presidente de cada Seção de Votação (junto com a ata e listas de votação), a urna será aberta pela mesa apuradora, composta pelos membros da COC e representantes dos três segmentos.

Art. 23º - A mesa apuradora examinará a ata para tomar conhecimento das ocorrências registradas, em particular os casos de cédulas não rubricadas e outros erros.

Art. 24º - A contagem das cédulas da Seção de Votação deverá corresponder ao número de assinaturas nas listas dos três segmentos, levando em conta os erros registrados em ata. Concluída a verificação, serão registrados o número total de votos e os números de votos válidos, nulos e brancos encontrados na respectiva urna.

Art. 25º - Verificada a correção da urna e registrados os totais a que se refere o artigo anterior, as cédulas válidas de cada segmento serão depositadas nas três urnas gerais, uma para cada segmento, para aguardar a sua apuração final.

Art. 26º - A apuração dos votos válidos dar-se-á, separadamente, por segmento.

Art. 27º - Aos votos de cada segmento serão atribuídos pesos que assegurem o previsto no Artigo 3 deste Regulamento, sendo que a totalização dos votos de cada candidatura será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = (VD \times PD) + (VT \times PT) + (VE \times PE)$$

na qual:

VC = votação corrigida da candidatura junto aos três segmentos.

VD = votação da candidatura junto ao segmento “docentes”.

VT = votação da candidatura junto ao segmento “técnicos administrativos em educação”.

VE = votação da candidatura junto ao segmento “estudantes”.

PD = peso do segmento “docentes”.

PT = peso do segmento “técnicos administrativos em educação”.

PE = peso do segmento “estudantes”.



Parágrafo único - O peso de cada segmento será calculado pelas fórmulas a seguir:

$$PD = 1/3 \quad x \quad \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de docentes aptos a votar}}$$

$$PT = 1/3 \quad x \quad \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de técnicos adm. em educação aptos a votar}}$$

$$PE = 1/3 \quad x \quad \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de estudantes aptos a votar}}$$

Art. 28º - Concluída a apuração, a COC registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhada ao Conselho da Faculdade de Ceilândia para conhecimento.

Art. 29º - Durante a consulta, ou na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais das chapas apresentar pedidos de impugnação do voto, que serão examinados pela COC e decididos pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 30º - Após divulgado o resultado, o prazo recursal será de 24 horas, havendo mais 48 horas para decisão e manifestação da COC.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - Solicitação de inscrição, recursos, prestação de contas, indicação de fiscais e quaisquer outros documentos pertinentes ao processo de consulta devem ser encaminhados à COC por meio de memorando devidamente registrado na SOC-FCE.

Art. 32º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COC.

Brasília, 22 de abril de 2016.

(Original assinado)

Diana Lúcia Moura Pinho
Presidente do Conselho Pleno da Faculdade de Ceilândia



ANEXO I

**Calendário para Processo de Consulta para escolha de
Diretor e Vice-Diretor da FCE**

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição das chapas	02/05/16 a 06/05/16
Homologação dos candidatos das chapas pela COC	10/05/16 até às 17:00 horas
Entrega dos recursos ou solicitações de substituição de nomes	12/05/16, até às 17:00 horas
Homologação pela COC das chapas inscritas	16/05/16
Período de Campanha Eleitoral e apresentação dos programas	17/05/16 a 07/06/16
Envio de prestação de contas para a COC	07/06/16 até às 17:00 horas
Credenciamento de fiscais	08/06/16 até às 17:00 horas
Votação	09/06/16 das 7:00 às 19:00 horas
Apuração dos votos	09/06/16 após finalização da votação
Divulgação do resultado preliminar	10/06/16 às 8:00 horas
Período recursal	Até às 8:00 horas de 11/06/16
Divulgação do resultado final	13/06/16 às 8:00 horas
Período de Campanha Eleitoral para segundo turno	14/06/16 a 28/06/16
Envio de prestação de contas (segundo turno)	29/06/16 até às 17 horas
Votação (segundo turno)	30/06/16 das 7:00h às 19:00h
Apuração dos votos (segundo turno)	30/06/16 após finalização da votação
Divulgação do resultado preliminar	01/07/16 às 8:00 horas
Período recursal	Até às 8:00 horas de 02/06/16
Divulgação do resultado final	04/07/16 às 8:00 horas



ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA
Processo de Consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor da FCE

NOME DA CHAPA POR EXTENSÃO:

Número da chapa (a ser preenchido pela COC): _____

COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

I – CANDIDATO A DIRETOR

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA FUB: _____ **EMAIL:** _____

CURSO: _____

CARGO: _____

CPF: _____ **RG** _____

DATA DE ADMISSÃO ____/____/____

ASSINATURA: _____

II – CANDIDATO A VICE-DIRETOR

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA FUB: _____ **EMAIL:** _____

CURSO: _____

CARGO: _____

CPF: _____ **RG** _____

DATA DE ADMISSÃO ____/____/____



ASSINATURA: _____

ANEXO III

TERMO DE AQUIESCÊNCIA
Processo de Consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor da FCE

Eu, _____, matrícula FUB N° _____, nos termos do inciso II do Art. 8º da Resolução 2/2016 do Conselho Pleno da Faculdade de Ceilândia, DECLARO que aceito a indicação do meu nome para assumir o cargo de _____ (Diretor (a) /Vice-diretor (a) da referida Unidade, me comprometendo a desempenhar as funções inerentes ao cargo de maneira responsável, ética e respaldada pelos instrumentos normativos e reguladores desta ou de qualquer instância administrativamente superior da Universidade de Brasília, buscando atingir as metas com as quais me comprometi no Programa de Gestão apresentado quando da realização da Consulta para escolha da Direção.

_____ / ____/____/2016

Assinatura



ANEXO IV

NORMAS DE CAMPANHA – TERMO DE COMPROMISSO
Processo de Consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor da FCE

A chapa _____

composta pelos candidatos:

_____ e _____

compromete-se a:

1. Respeitar os candidatos e eleitores no processo de campanha, mantendo a ética e a convivência acadêmica.
2. Estar à disposição para esclarecimento de propostas existentes no Programa de Gestão entregue quando do pedido de registro.
3. Participar de debates organizados pela COC durante o período de campanha.
4. Não utilizar recursos materiais e/ou equipamentos pertencentes aos centros de custo da UnB para fins de campanha.
5. Prestar contas de todas as fontes de receita, bem como os gastos comprovados com notas de compras ou serviços para a COC em data estabelecidas no calendário do processo de consulta, com teto de gastos em ações e materiais voltados à campanha de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
6. Entender a COC como a orientadora do desenvolvimento da campanha, a quem deve remeter as queixas e recursos, visando a conciliar os conflitos e inibir os abusos.
7. Não comprometer o andamento das atividades acadêmicas rotineiras e responsabilizar-se por remover qualquer material gráfico utilizado na campanha ao fim do processo.

Os casos de reincidência de violação das normas supracitadas, após uma advertência pela COC, serão levados ao Conselho da Faculdade de Ceilândia, e poderão implicar na cassação do registro do candidato reincidente.

Ceilândia, _____ de _____ de 2016.

Assinatura de Candidato à Diretor(a)

Assinatura de Candidato à Vice-Diretor(a)